



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: IEDUC – Instituto de Educação e Cultura S/A		UF: MG
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.886, de 10 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de dezembro de 2021, autorizou o funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado pela Faculdade São Judas de Guarulhos, com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, contudo, determinou a redução de 114 (cento e catorze) para 86 (oitenta e seis) vagas totais anuais.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC Nº: 201806383		
PARECER CNE/CES Nº: 767/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/12/2022

I – RELATÓRIO

Trata este processo do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.886, de 10 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de dezembro de 2021, autorizou o funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado pela Faculdade São Judas de Guarulhos, com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, contudo, determinou a redução de 114 (cento e catorze) para 86 (oitenta e seis) vagas totais anuais.

De acordo com o Parecer Final da SERES, contido no processo e-MEC em epígrafe, a motivação para a aprovação do curso superior com número de vagas totais anuais inferior ao requerido pela recorrente foi:

[...]

O curso atende a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios em três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, com o Conceito Final de Curso 4 (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

- a) estrutura curricular; e*
- b) conteúdos curriculares;*

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;*
- II - carga horária mínima do curso.*

§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Ressalte-se que o item 1.20. Número de vagas recebeu conceito “2”, com a seguinte justificativa:

Apesar do PPC do curso não justificar a oferta das 114 vagas propostas, há comprovação na avaliação in loco, mediante a entrevista com a coordenadora do curso e com os docentes, de que há uma demanda reprimida na cidade de Guarulhos por profissionais formados em Engenharia de Produção. Tal demanda está relacionada a virtuosidade econômica da cidade e a presença de diversas indústrias no entorno. Além disso, também foi mencionado o fato da unidade São Judas na Moca apresentar muitos alunos advindos de Guarulhos, o que mostra o interesse do cidadão em estudar na IES.

Conclui-se que a IES não possui infraestrutura para atender à quantidade de vagas solicitadas. Sendo assim, esta Secretaria julga pertinente recomendar a redução de 25% das 114 (cento e quatorze) vagas pleiteadas, nos termos do inciso I, do § 2º, do art. 14 da Portaria Normativa nº 20/ 2017, republicada no DOU de 03/09/2018. (Grifo nosso)

Consideram-se atendidas as condições estabelecidas no Decreto 9.235/2017, Art. 39, 42, 43 e 44. e o Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018 para a autorização do curso.

Cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de

setembro de 2018, e ainda com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL à autorização do curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (código: 1436310), BACHARELADO, com 86 (oitenta e seis) vagas totais anuais, pleiteado pela FACULDADE SÃO JUDAS DE GUARULHOS (cód. 23228), mantida pelo IEDUC - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA S/A (cód. 14298), com sede na Avenida Professor Mário Werneck, nº 1685, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. CEP: 30.455-610, a ser ministrado na Rua do Rosário, nº 476, bairro Vila Camargos, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo. CEP 07.111-080. (Grifo nosso)

Haja vista a decisão exarada pela SERES, em 22 de dezembro de 2021, o recorrente interpôs recurso contra a diminuição do quantitativo das vagas totais anuais do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado.

Em sua defesa, a recorrente traz o seguinte arrazoado:

[...]

III - DO DIREITO

Pedimos vênia por discordar da redução do número de vagas pleiteadas pela Faculdade São Judas de Guarulhos para o curso de Engenharia de Produção, tendo em vista as considerações da comissão para a “Dimensão 3 – Infraestrutura” e para o indicador 1.20 (número de vagas) do relatório de visita in loco. A comissão assim teceu suas considerações finais da dimensão 3, conforme se lê in verbis:

DIMENSÃO 1 – INFRAESTRUTURA

Há compatibilidade entre a infraestrutura da IES e as atividades que serão desenvolvidas no seio do curso. De modo geral os ambientes destinados às salas de aula possuem ergonomia e salubridade em níveis de conforto para o uso de discentes e docentes durante as atividades acadêmicas, possuem perfeita acessibilidade para PNE a todas as dependências da IES, contam com recurso de apresentação visual, desse modo é possível o desenvolvimento das atividades em condições de flexibilização e plenitude. Os WC contam com condições satisfatórias e confortáveis em função do uso e quantidade de alunos, há WC destinado ao acesso de PNE, bem como espaços distintos para uso masculino e feminino. A biblioteca possui instalações salubres e compatíveis com a função, o que possibilita confortável e eficaz utilização do espaço por parte de alunos, docentes e demais membros da comunidade acadêmica. Os laboratórios de informática detêm condições tecnológicas, ergonômicas e salubres compatíveis e confortáveis para o uso acadêmico. Instalações destinadas à Coordenação, professores, TI, sala dos professores, sala de direção, secretaria acadêmica e demais instalações necessárias ao funcionamento da IES também apresentam compatibilidade tecnológica, ergonômica e salubre para a utilização. Há espaços de convivência com infraestrutura compatível. Em síntese, os ambientes

construídos e a infraestrutura dedicada às atividades do curso em tela proporcionam conforto e segurança para o pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas. Os espaços destinados aos laboratórios de Física e Química estão em perfeitas condições de uso, com instalações e equipamentos em pleno funcionamento. (grifos no original)

1.20 NÚMERO DE VAGAS

Apesar do PPC do curso não justificar a oferta das 114 vagas propostas, há comprovação na avaliação in loco, mediante a entrevista com a coordenadora do curso e com os docentes, de que há uma demanda reprimida na cidade de Guarulhos por profissionais formados em Engenharia de Produção. Tal demanda esta relacionada a virtuosidade econômica da cidade e a presença de diversas indústrias no entorno. Além disso, também foi mencionado o fato da unidade São Judas na Moca apresentar muitos alunos advindos de Guarulhos, o que mostra o interesse do cidadão em estudar na IES.

Após análise do relatório e do despacho de redução do número de vagas, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso considerou que há uma contradição no relato da comissão em relação a dimensão infraestrutura e a justificativa para a redução do número de vagas, uma vez que o texto da comissão registrado nas considerações finais, conforme citação anterior, não vai de encontro à justificativa lavrada pela Secretaria para a redução das vagas, principalmente nos itens que destacamos do trecho retirado do relatório.

Cabe resaltar que o número de vagas para o curso foi e está fundamentado em estudos quantitativos e qualitativos, realizados em Faculdade São Judas de Guarulhos em estabelecimentos de ensino, sociedade externa e demandas regionais e locais, que comprovam a adequação à dimensão do corpo docente e tutorial e às condições de infraestrutura física e tecnológica para o ensino e a pesquisa da Instituição. Conforme documentos anexos há adequação do corpo docente às demandas geradas pela oferta, com condições satisfatórias no que se refere aos recursos materiais, espaciais, tecnológicos e voltados à extensão e pesquisa. Além da própria comprovação e justificativa dos avaliadores quando realizam uma breve análise da Dimensão 3 – Infraestrutura.

Quando da visita in loco foi apresentado e disponibilizado a comissão avaliadora o relatório de estudo de vagas (ANEXO – Estudo de Vagas) com várias fontes de pesquisa (IBGE, MEC, SEMESP, dentre outros), apresentado evolução periódica das demandas locais e regionais referentes ao curso. Além do Relatório de Estudo de vagas, consta sim no Projeto Pedagógico do Curso (pág.63, item 4.2) a justificativa para oferta do curso de Engenharia de Produção na cidade de Guarulhos.

A Faculdade São Judas de Guarulhos, possui uma infraestrutura moderna, que combina tecnologia, conforto e funcionalidade para atender às necessidades dos seus estudantes e educadores (ANEXO – Infraestrutura). Os múltiplos espaços possibilitam a realização de diversos formatos de atividades e eventos como seminários, congressos, cursos, reuniões, palestras, entre outros.

Outros aspectos considerados relevantes para a Faculdade São Judas de Guarulhos para a definição do número de vagas para seus protocolos são as condições de infraestrutura física, tais como salas de aula, salas destinadas aos

educadores e ao Núcleo Docente Estruturante do curso, estrutura de atendimento e apoio ao estudante, biblioteca, laboratórios e toda infraestrutura tecnológica para o ensino, a pesquisa e a extensão, que estarão coerentes com o número de vagas escolhido.

Desta forma fica evidente, conforme Projeto Pedagógico do Curso bem como os demonstrativos de estudos anexados e disponibilizados a comissão avaliadora o número pleiteado pela Instituição esta fundamentado em estudos periódicos, quantitativos e qualitativos que comprovam adequação ao corpo docente e as condições de infraestrutura física e tecnológica. (grifo nosso)

IV- DA CONCLUSÃO

Nesse sentido, o reconhecimento do preenchimento dos ditos requisitos legais vigentes e aplicáveis ao processo em tela, assim como o caráter nitidamente suficiente do item avaliado equivocadamente de maneira “insuficiente”, coloca-se como liminar. Ou seja, outra não deve ser a posição que não pelo acolhimento e consequente modificação da decisão da Secretaria a fim de autorizar o funcionamento do curso de Engenharia de Produção – Bacharelado, com o número máximo de vagas solicitado quando do protocolo de autorização. Fazendo assim, realizar-se-á, in casu, a justiça, permitindo que uma Instituição séria e cônica de suas obrigações e direitos sejam plenamente exercidos. (grifo nosso)

*Isto posto, pede e requer a Recorrente seja conhecido, processado e provido seu Recurso, acolhendo-se in totum o pleito e razões fáticas e de direito apresentadas a fim de autorizar o curso de Engenharia de Produção com 114 vagas anuais, da Faculdade São Judas de Guarulhos, permitindo assim, que mais um curso de qualidade possa contribuir com a formação dos jovens da região de Guarulhos/SP, como mais um passo importante da missão do grupo *Ánima* o de Transformar o País pela Educação.*

Em suma, após exercer o contraditório, a recorrente postula à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) a reforma da Portaria SERES nº 1.886/2021, com a decorrente majoração das vagas do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado pela Faculdade São Judas de Guarulhos.

Considerações do Relator

Em face de o protocolo ter sido realizado em 2018, o padrão decisório aplicável ao caso concreto é a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. Assim, nada há a contestar neste quesito. Ato contínuo, acerta a SERES ao utilizá-lo. Do mesmo modo, em vista do que estabelece objetivamente o artigo 14, § 2º da supracitada Portaria e, em face do resultado apurado na avaliação, não havia outra opção à SERES que não fosse a redução das vagas no percentual de 25%.

Neste contexto, a única hipótese possibilitada pela legislação passa pela manutenção literal da decisão recorrida. Ora, esta vem consubstanciada em requisito objetivo disposto em norma cogente, ou seja, o ato impugnado foi manejado corretamente pela SERES.

Assim, os pertinentes argumentos trazidos à análise deste Relator não merecem prosperar, sobretudo em virtude da cognição recursal limitada desta Casa, mormente a inviabilidade de reforma do relatório de avaliação pela presente via.

Neste sentido, não merece acolhida o recurso em tela e, assim, posiciono-me pela manutenção integral dos efeitos da decisão da SERES, contida na Portaria nº 1.886/2021.

É este o Parecer que submeto à deliberação da CES/CNE sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.886, de 10 de dezembro de 2021, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade São Judas de Guarulhos, com sede na Rua do Rosário, nº 476, bairro Vila Camargos, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pelo IEDUC – Instituto de Educação e Cultura S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, com 86 (oitenta e seis) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 8 de dezembro de 2022.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente